



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## **LEI Nº.4.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

### **DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com a área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), situado na avenida “B”, loteamento Campos Elisios, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da avenida B com rua 37, segue pelo alinhamento da avenida B, numa distância de 128,14 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, segue no sentido avenida B, na distância de 20,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional do Município, na distância de 50,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional, na distância de 20,00 metros; daí, deflete à direita, limitando com área institucional, na distância de 50,00 metros, até o ponto onde teve início esta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com a área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), situado na rua Lagoa Curuaí, esquina com Lagoa Mundaú, Bairro Interlagos, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da rua Lagoa Curuaí com a rua Lagoa Mundaú, ponto inicial desta poligonal, segue no sentido rua Lagoa Mundaú, numa distância de 42,00 metros; daí, deflete à direita limitando com a área verde numa distância de 15,00 metros, daí, deflete a direita limitando com uma área verde, numa distância de 38,00 metros, até chegar à rua Curuaí; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma, na distância de 35,00 metros, até o ponto onde se iniciou esta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área verde, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no inc. II do art. 1º desta lei à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.223.518/0001-48, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento aos moradores do bairro Interlagos, de acordo com as finalidades da entidade donatária.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*(continuação – lei 4.448, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)*

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei e/ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 22 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

